

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2015



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS.

A **PREFEITURA DE LIMEIRA**, doravante denominado **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARCEIRO (PML)**, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Centro - 13480-074 - Limeira/SP, neste ato representado por pelo Senhor Prefeito **PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH**, brasileiro, casado, portador da CI nº [REDACTED] - SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Limeira/SP, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, doravante denominada **(CML) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, CGC/CNPJ nº 62.472.782/0001-19 com sede na Rua Pedro Zaccaria, 70 - Jardim Nova-Itália - 13484-350 - Limeira/SP, neste ato representada pelo seu presidente **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da CI nº [REDACTED] - SSP /SP e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] LIMEIRA/SP, com fundamento no que dispõem o Ato da Presidência a ser publicado após assinatura deste termo de parceria conforme anexo e a Lei Complementar nº de 41 de 20 de junho de 1991 (ESTATUTO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE LIMEIRA), resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA**, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto regulamentar os procedimentos a serem adotados em função do disposto na lei Complementar nº 41/1991 e no Ato da Presidência a ser publicado após assinatura deste termo de parceria conforme anexo, a qual se aplica a todos os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Limeira, para a realização de perícias médicas; aposentadorias por invalidez; readaptações, problemas de saúde relacionados ao trabalho, e, outras atividades correlatas a Divisão de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PROCEDIMENTO

O Procedimento a ser adotado observará as determinações constantes no Ato da Presidência a ser publicado após assinatura deste termo de parceria conforme anexo deste **TERMO DE PARCERIA**, que constitui parte integrante e inseparável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

vel deste instrumento.

Parágrafo Único - O procedimento de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA:

- a) Esclarecer para todos os Servidores a forma de trabalho conjuntamente com a Divisão de Medicina do trabalho;
- b) Encaminhar o servidor camarário conforme previsto no Ato da Presidência a ser publicado após assinatura deste termo de parceria conforme anexo;
- c) Retirar na Divisão de Medicina do trabalho as vias dos resultados das perícias médicas.

II - DA PREFEITURA DE LIMEIRA / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO):

- a) Elaborar as diretrizes a serem executada quanto a política de procedimentos médicos para realização da perícia;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à Câmara para que seja alcançado o objeto do TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Publicar, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, extrato do TERMO DE PARCERIA;
- e) Comunicar tempestivamente à Câmara Municipal todas as orientações e recomendações efetuadas pela Divisão de Medicina do Trabalho e pela Secretaria de Administração, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias da parceria;
- f) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;

III - DA COMISSÃO SUPERVISORA:

Para representar a CML em suas tarefas, será designada Comissão Supervisora, que será composta por servidores efetivos e comissionados para tratar sobre as perícias da CML relativas ao TERMO DE PARCERIA.

A Comissão Supervisora do TERMO DE PARCERIA representará a CML na interlocução técnica com a Divisão de Medicina do Trabalho e no

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o PML e CML informado sobre o andamento das atividades. Neste sentido, cabe à Comissão Supervisora:

a) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Divisão de Medicina do Trabalho no que se refere aos servidores camarários e monitorar o TERMO DE PARCERIA nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento de seus auxiliares;

b) Acompanhar o atendimento ao Ato da Presidência a ser publicado após assinatura deste termo de parceria conforme anexo por parte dos servidores da Câmara Municipal de Limeira;

c) Acompanhar o atendimento ao Ato da Presidência a ser publicado após assinatura deste termo de parceria conforme anexo por parte das chefias da Câmara Municipal de Limeira;

d) Acompanhar o atendimento ao Ato da Presidência a ser publicado após assinatura deste termo de parceria conforme anexo por parte do Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Limeira.

Parágrafo Primeiro – Compõem a Comissão Supervisora: Robson Augusto dos Santos, como Supervisor do Termo de Parceria; Gilberto Tavares Leite Neto, como Adjunto do Supervisor.

Parágrafo Segundo – A Comissão Supervisora poderá ser alterada a qualquer momento pela CML por meio de ciência a PML/Secretaria Administração/ Divisão de Medicina do Trabalho.

IV – DA DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO:

a) Zelar pela boa execução dos recursos, observando sempre sua vinculação ao objeto do Termo de Parceria;

b) Comunicar imediatamente quanto aos resultados negativos das perícias.

c) Informar para retirada de documentos.

CLAUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a implementação do TERMO DE PARCERIA NÃO haverá repasse de verbas.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados sistematicamente pela Comissão Supervisora e avaliados anualmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até 15/03/2020 (quinze de março de dois mil e vinte) a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, por não se tratar de ajustes que envolvam repasses financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação antecipada de 30 dias por escrito com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, declarados pela PML compete a CML instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante simples apostila, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Inexiste qualquer responsabilidade da PML relativamente às obrigações trabalhistas decorrentes das perícias realizadas nos servidores camarários encaminhados pela CML. O presente TERMO DE PARCERIA somente gera o encargo da realização das atividades previstas na Instrução Ato da Presidência a ser publicado após assinatura deste termo de parceria conforme anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Limeira para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

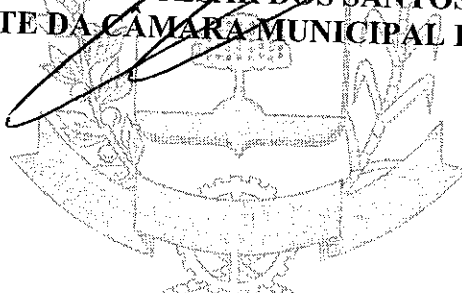
Limeira, 23 de abril de 2015.



PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

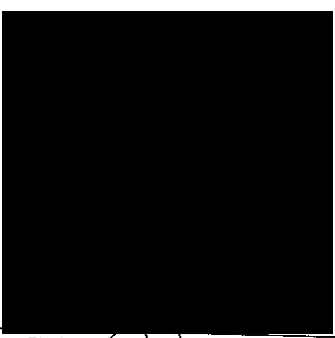


NILTON CESAR DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA




Testemunhas:

SÃO PAULO - BRASIL



1. Nome: **Crislânio Lopes da Silva**
RG n° [REDACTED]
CPF n° [REDACTED]



2. Nome: *Luciane Ap Gulló Charis*
RG n° [REDACTED]
CPF n° [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

Termo de Parceria nº. 01/2015.

Objeto: REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS.

Parceiras: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA e CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

Processo nº. 11.415/2015

Na qualidade de parceiras, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Limeira, 23 de abril de 2015.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

NIETON CESAR DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA